



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 41/2023

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº <u>2104</u>
DE <u>05/06/23</u> POR <u>UNANIMIDADE</u>
VOTOS CONTRA <u>-</u>
MESA DA C.M./PA. <u>05/06/23</u>
 PRESIDENTE

"Reconhece de Utilidade pública no âmbito do Município de Paulo Afonso o "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO".

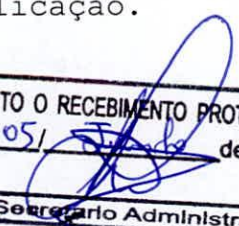
A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica Reconhecido de Utilidade Pública Municipal o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, devidamente registrado sob CNPJ nº 02.048.026/0001-35, fundado em 10 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata o art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>1068</u>
EM <u>05/06</u> de 20 <u>23</u>
 Secretário Administrativa

Sala das Sessões aos 02 dias do Mês de junho de 2023


Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -


Evamilda Gonçalves de Oliveira
VEREADORA




Albin Bait Junior


Paulo Carmo de Souza Junior









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.048.026/0001-35
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA
20/0

NOME EMPRESARIAL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.20-1-00 - Atividades de organizações sindicais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
313-1 - Entidade Sindical

LOGRADOURO
R MARECHAL RONDON

NÚMERO
660

COMPLEMENTO

CEP
48.602-510

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PAULO AFONSO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contato@sincopa.org.br

TELEFONE
(75) 3281-7456

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA
03/11/2

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/06/2023** às **13:55:44** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

A Coordenação-Geral de Registro Sindical - CGRS, conforme disposto na Portaria 2020, certifica, para fins de direito, que consta no Cadastro Nacional de Entidades **02.048.026/0001-35**, com as seguintes informações:

Situação da Entidade: **ATIVA**
Grau: **Sindicato**

Denominação: **sindcom - sindicato dos empregados em estabelecimentos cor Afonso**

Área Geoeconômica: **Urbana** Grupo: **Trabalhador** Classe: **Empregados**

Categoria: **Empregados do Comércio e de Serviços, nas seguintes áreas: Gên Atacados de Secos e Molhados, Supermercados, Mercadinhos, Mercearias, Animais e Distribuidora de Bebidas), Móveis, Estofados, Tecidos, Confecções, Jóias, Tapetes, Brinquedos, Eletrodomésticos, Discos, Cine, Foto, Vidros, Porcelanas, Artigos de Armarinhos, Sapatos, Couros, Materiais: Espor Hidráulicos e de Construção (Blocos, Tjolos, Areias, e Britas, Ferragens, Cimer e Portas, Perfumarias, óticas, Drogas e Medicamentos, Livrarias, Papelarias, Escritórios, Protudos Gráficos, Produtos Artesanais, Automóveis, Auto Máquinas e Equipamentos Agroindustriais, Pneus, Sucatas, Locação d Funcionários em Repreratações Comerciais, Escritórios de Contabilidade e Consumo, Consultorias, Consultórios Odontológicos e Médicos, Locadoras Bares, Restaurantes, Padarias, Açougues, Frigoríficos, Agências de Turism Administradoras de Imóveis, Lava-Jatos, Loterias, Bingos, Oficinas Elétricas, como também os Empregados em Empresas Coligadas, pertencentes Econômicos do Comércio. EXCETO a categoria dos empregados em empre advocacia.**

Abrangência: **Intermunicipal**

Base Territorial: ***Bahia*: Abaré, Antas, Chorrochó, Cícero Dantas, Euclides e Macururé, Paripiranga, Paulo Afonso, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Br**

Diretoria:

Data início mandato: **21/06/2021** Data término mandato: **21/06/2026**

Dirigente	Função
JURANDIR ROQUE LIMA	Presidente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

CERTIDÃO

RAITA SILVEIRA DE SOUZA	Suplente de Diretoria
ANDREYNA ARAUJO VARJAO	Membro do Conselho Fis
FELIPE SANTANA OLIVEIRA	Membro do Conselho Fis
JOSE HUMBERTO SOUSA	Membro do Conselho Fis
MARIA OZINEIDE DE SIQUEIRA	Membro do Conselho Fis
ROSEMEIRE OLIVEIRA DE SA	Membro do Conselho Fis
WANG JESUS DOS SANTOS	Membro do Conselho Fis

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, CNPJ 02.912.123/0001-00, REALIZADA NO DIA 21 (VINTE E UM) DE JUNHO DE 2021.

Às 20 (vinte) horas, do dia 21 (vinte e um) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso, situada à Rua Marechal Rondon, número 660 (seiscentos e sessenta e seis), cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia, realizou-se a solenidade de posse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, cuja eleição foi realizada nos dias 25, 26 e 27 de maio do ano corrente, após a publicação do Edital de Convocação, no Jornal A TARDE, ocorrido no dia 18 de maio, para atender o prazo estabelecido pelo artigo 39º (trigésimo nono) do Regulamento Interno, que obedeceu ao que determina o artigo 62º (sexagésimo segundo) do Estatuto Social, participando da votação a maioria simples dos associados constantes das listas. O número de sócios aptos a votar era de 777 (setecentos e setenta e sete), porém, apenas 442 (quinhentos e um) sindicalizados, correspondendo a 64,48% (sessenta e quatro e oito por cento) do total apto a votar. O pleito foi realizado com três (três) urnas, todas itinerantes, assim apuradas: **Urna 1** - (Supermercados e Comércio Varejista) - Do total dos 442 sócios aptos, votaram 256 associados, Chapa 1 - 246 votos, 8 votos nulos; **Urna 2** (setor lojista de Paulo Afonso) - Do total dos 224 sócios aptos, votaram 158 associados, Chapa 1 - 158 votos, 3 votos brancos e 6 nulos; **Urna 3** (Ribeirão das Neves, Dantas e Euclides da Cunha) - Do total dos 111 sócios aptos, votaram 78 associados, Chapa 1 - 78 votos, 0 voto branco e 0 nulo. Concluída a contagem total dos votos, a Chapa 1, inscrita, denominada "UNIDADE NA LUTA", obteve 482 votos, sendo 474 votos válidos, 8 brancos e 14 nulos, com a Comissão Eleitoral proclamando eleita a Chapa 1. A posse foi presidida pela companheira Maria Janeide Ferraz de Sá, designada pelo Conselho Deliberativo do sindicato. Ao iniciar a solenidade, a companheira Maria Janeide Ferraz de Sá, agradeceu a todos os presentes e ao companheiro Adaauto Alves para secretariar o processo de posse. O companheiro Adaauto Alves, fez um balanço do mandato encerrado, destacando as dificuldades enfrentadas, passando pela turbulência da reforma trabalhista de 2017, o movimento sindical como um todo, além dos diversos ataques aos direitos promovidos pelo governo Bolsonaro, situação agravada pela pandemia do COVID-19, que causou a morte de quase meio milhão de brasileiros até a presente data. Encerrou-se a sessão acreditando que sob a liderança do novo presidente, Jurandir Roque, o sindicato continuará com uma gestão sindical fincada no compromisso, na resistência e na luta por melhores condições de trabalho para todos os associados.

nova diretoria, conforme segue, para um mandato de 5 (cinco) anos
artigo 71º (septuagésimo primeiro) do Estatuto Sindical – que se inicia a
cujo término será no dia 21 (vinte e um) de junho de 2026 (dois mil e vin
havendo a ser tratado, foi encerrada a solenidade, tendo eu, Adauto Alve
ATA, que depois de lida, vai assinada por todos os integrantes da diret
posse. Paulo Afonso, 21 de junho de 2021.

DIRETORIA EXECUTIVA:

1. Jurandir Roque Lima - Presidente

CPF: 944.746.565-04 / RG: 08.121.924-51 SSP/BA / PIS: 126.5076
domiciliado à Rua Tiradentes, 316 - Centro, CEP 48602-180, Paulo A
casado, comerciante.

2. Maria Janeide Ferraz de Sá - Secretária Geral

CPF: 755.235.665-00 / RG: 06876261-53 SSP/BA / PIS: 125.8589
domiciliada à Av. Moxotó, 500 - Quadra 5, Casa 19, CEP 48604-50
brasileira, divorciada, comerciante.

3. Adauto Alves - Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: 448.588.335-34 / RG: 4154336 06 / PIS: 123.56773.81-0, residente
Salinas, 254 - Bairro Oliveira Brito, CEP 48.604-534, Paulo Afonso/BA,
comerciante.

**4. Jair Marques de Souza - Diretor de Assuntos Jurídicos, SII
Previdenciário**

CPF: 563.951.325-04 / RG: 6671726 SSP/BA / PIS: 124.75162.02-5, resic
Rua do Futuro, 30 - Sal Torrado, CEP 48605-844, Paulo Afonso/BA
comerciante.

5. João Batista Correia da Silva - Diretor Regional

CPF: 937.540.605-97 / RG: 08793757 36 SSP/BA / PIS: 125.978:
domiciliado à Rua Deputado Antônio Brito, 1191, Centro, CEP 484
Pombal/BA, brasileiro, casado, comerciante.

6. Cristiane Cristina da Silva - Diretora de Imprensa e Comunicação

SUPLENTE DA EXECUTIVA

1. Adriana Maria Lima de Souza

CPF: 975.749.375-91 / RG: 08.719.866-55 SSP/BA / PIS: 129.11226
domiciliada à Rua Monsenhor Magalhães, 750, Centro, CEP 48602-125
brasileira, solteira, comerciária.

2. Raita Silveira de Souza

CPF: 040.432.675-76 / RG: 16.262.644-49 SSP/BA / PIS: 165.38727
domiciliada à Rua Monsenhor Magalhães, 750, Centro, CEP 48602-125
brasileira, solteira, comerciária.

3. Nataline dos Reis

CPF: 050.643.205-07 / RG: 13.763.201-00 SSP/BA / PIS: 130504730
domiciliada no Povoado de Ruilândia, CEP 48601-375, Euclides da C
solteira, comerciária.

4. Maria das Neves Alves

CPF: 627.646.085-00 / RG: 06.489.002-31 SSP/BA / PIS: 170.6409:
domiciliada à Rua General Dutra, 48, Centro, CEP 48601-375, Paulo Al
casada, comerciária.

5. Maria Santana Pereira

CPF: 061.408.475-08 / RG: 20.159.854-09 SSP/BA / PIS: 163.736534
domiciliada no Povoado Queimada do Raso, CEP 48500-000, Euclides da C
solteira, comerciária.

6. Laise Nalara Bezerra

CPF: 044.149.025-50 / RG: 1419651005 SSP/BA / PIS: 135.77429.27-4, res
à Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro 132-A, Jardim Bahia, CEI
Afonso/BA, brasileira, solteira, comerciária.

7. Naecio da Silva Santos

CPF: 031.227.525-06 / RG: 1296968383 SSP/BA / PIS: 165.57433.56-4, res
à Tv 1 Joaquim Camerino de Moura, 80, Bela Vista, CEP 48500-000 - Eu
brasileiro, solteiro, comerciante.

3. Rosemeire Oliveira de Sá

CPF: 932.554.385-00 / RG: 06876491 02 SSP/BA / PIS: 200.56923.86-9, reside à Rua São Francisco, 926 - Centro, CEP 48601-270, Paulo Afonso/BA, br comerciarja.

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES

1. José Humberto Sousa

CPF: 747.728.484-87 / RG: 3844809 SSP/PE / PIS: 124.45970.02-6, reside Rua Delmiro Gouveia, 994, BTN II, CEP 48609-238 - Paulo Afonso/BA, comerciarjo.

2. Wang Jesus dos Santos

CPF: 035.262.505-88 / RG: 13.463.172-24 SSP/BA / PIS: 01656675 domiciliado à Rua Presidente Kennedy, 36, Centro, CEP 48400-000 - Ribe brasileiro, casado, comerciarjo.

3. Felipe Santana Oliveira

CPF: 061.015.965-83 / RG: 14964401 96 SSP/BA / PIS: 160.22545 domiciliado à Rua Evência Brito, 367, Centro, CEP 48400-000 - Ribe brasileiro, casado, comerciarjo.

DELEGADOS FEDERATIVOS - TITULARES, já qualificados

1. Jurandir Roque Lima
2. Maria Janelde Ferraz de Sá

DELEGADOS FEDERATIVOS - SUPLENTES, já qualificados

1. Adauto Alves
2. Cristiane Cristina da Silva



Jurandir Roque Lima

Presidente do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO

Rua Santos Dumont, nº 77 C, Centro

Maria Leny Batista Barros de Freitas

Oficiala

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o n. 5877 LIVRO A: 0

e registrado nesta data sob o n. 266 no Pag: conforme segue:

Averbação Nº: 18

Apresentante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS (PAULO AFONSO E REGIAO

Valor: R\$ 0,00

Natureza do Título: ATA

Emolumentos	R\$	182,77
Taxa Fiscalização	R\$	129,79
FEC	R\$	49,95
Def. I	R\$	4,85
PGE	R\$	7,26
FMMPBA		3,78

TOTAL GERAL: R\$ 378,40

REGISTRO INTEGRAL DA ASSEMBLEIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS (PAULO AFONSO E REGIAO

Paulo Afonso, 04 de Agosto de 2021.



REFORMA

DO

ESTATUTO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS
EM ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E DE SERVIÇOS
PAULO AFONSO E REGULAÇÃO
(BAHIA)**

ÍNDICE

1973
EIXO
NORTE
17. ANEJO
17. ANEJO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E BASE TERRITORIAL.....	
CAPÍTULO II - SEDE E FORO.....	
CAPÍTULO III - DURAÇÃO, REPRESENTATIVIDADE E FINALIDADES.....	
CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO.....	
CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE.....	
CAPÍTULO VI - SÍMBOLO E CORES.....	
CAPÍTULO VII - PRERROGATIVAS.....	
CAPÍTULO VIII - DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	
CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS.....	
CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLEIAS.....	
CAPÍTULO XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.....	
CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES.....	
CAPÍTULO XIII - DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA.....	
CAPÍTULO XIV - DAS INELEGIBILIDADES.....	
CAPÍTULO XV - DA GARANTIA DE VOTO SECRETO.....	
CAPÍTULO XVI - DA CAMPANHA.....	
CAPÍTULO XVII - DAS MESAS COLETORAS.....	
CAPÍTULO XVIII - DA VOTAÇÃO.....	
CAPÍTULO XIX - DA APURAÇÃO.....	
CAPÍTULO XX - DAS NULIDADES.....	
CAPÍTULO XXI - DO PROCESSO ELEITORAL.....	
CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....	
CAPÍTULO XXIII - DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL.....	

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COM SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, fundado em 10 de dezembro de 1964, nos Municípios de: Abaré, Antas, Chorrochó, Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Paripiranga, Ribeira do Pombal, Brígida e Tucano, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II - SEDE E FORO

Art. 2º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COM SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, tem sede e foro na cidade e comarca de PAULO AFONSO, Estado da Bahia, Rua Marechal Rondon, 700, Centro, CEP 48602-510.

CAPÍTULO III - DURAÇÃO, REPRESENTATIVIDADE E FINALIDADE

Art. 3º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COM SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, é uma entidade sindical Indeterminada. Representa a categoria dos empregados no comércio e serviços, subordinados em sua base territorial, na forma da lei federal 12.790/2013, os trabalhadores enquadrados no 1º, 2º e 3º grupos do plano da CNTC, no quadro do artigo 577 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS. Sendo sua finalidade a coordenação, orientação, defesa e legal representação da categoria perante as autoridades legislativas, executivas, judiciárias bem como junto às pessoas jurídicas do público e privado, tendo como princípio básico a liberdade e autonomia, preservação sindical e a solidariedade profissional.

PARÁGRAFO 1º - A representação da categoria profissional dos empregados em comércio e serviços, abrange as seguintes áreas:

Gêneros Alimentícios (armazéns, atacados de secos e molhados, supermercados, mercearias, delicatessens, rações para animais e distribuidora de bebidas), móveis, confecções, pronta-entrega, decorações, joias, tapetes, brinquedos, eletrodomésticos, foto, vidros, molduras, quadros, cristais, porcelanas, artigos de armarinhos, sapatos, esportivos, cirúrgicos, elétricos, hidráulicos e de construção (blocos, tijolos, areias e cimento e congêneres), madeiras e portas, perfumarias, óticas, drogas e medicamentos, papelarias, artigos e equipamentos para escritórios, produtos gráficos, produtos para automóveis, autopeças, utilitários, tratores, máquinas e equipamentos agroindustriais, derivados de petróleo, locação de vídeos, fitas, e cds, e funcionários em: representação, escritórios de contabilidade e advocacia, empresas de garagem, estacionamento, conservação de veículos, estabelecimentos de serviços funerários, auto e moto, instrutores), promotores de produtos em supermercados e similares, cooperativas, associações diversas, consultorias, consultórios odontológicos e médicos, clínicas (e similares), laboratórios e similares, locadoras de mão-de-obra, de veículos, de estabelecimentos de hospedagem, institutos de beleza e cabeleireiros, clubes de recreação, instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas, serviços de asseio e conservação.

CAPÍTULO IV - REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - Ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, o **SINDICATO DOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFC** será representado pelo Presidente do Sindicato, o qual poderá delegar poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos que importem em movimentação de nume praticados pelo Presidente e Tesoureiro, conjuntamente, não podendo este delegarem poderes.

CAPÍTULO V - RESPONSABILIDADE

Art. 5º - O Presidente do Sindicato, bem como todos os demais componente Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, não serão responsáveis pela: contraírem em nome da entidade sindical, em virtude de ato regular de gest porém, civil e penalmente, por violação da lei, deste estatuto ou das normas infra

CAPÍTULO VI - SÍMBOLO E CORES

Art. 6º - As cores da entidade sindical são **preta, vermelha, azul, amarela,** v quais comporão a bandeira, o escudo e demais símbolos, devendo o escudo fi coisas oficiais da mesma.

CAPÍTULO VII - PRERROGATIVAS

Art. 7º - Para a realização das finalidades mencionadas no artigo 3º, incumbe ac

I - Defender os direitos e interesses, coletivos ou individuais dos integrar profissional representada, inclusive como substituto processual;

II - Participar obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho;

III - Decidir em Assembleia Geral da categoria profissional ou dos empreg sobre a oportunidade e conveniência de exercer o direito de greve e sobre devam por meio deste direito ser defendidos;

IV - Eleger ou designar os representantes da categoria, inclusive para composiç dos órgãos públicos;

V - Impetrar mandado de segurança coletivo e ajuizar ações, coletivas ou indivi integrantes da categoria profissional representada;

VI - Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, bem como coletivos;

VII - Interceder junto às autoridades competentes no sentido do rápido andam todos os problemas que digam respeito à categoria profissional representada;

VIII - Prestar assistência jurídica, médico-odontológica, manter agência de colc férias e centro de recreação e de lazer, bem como cursos de formação, atualizaçõe profissional e sindical;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à entidade através do formulário próprio que consignará as informações que compõem o perfil do comerciante do empregado, o nome do empregador e o local da apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O formulário referido no parágrafo anterior conterá a adesão e subordinação às normas estatutárias, assim como de autorização inexpressa para o desconto em Folha de Pagamento do quanto devido ao Sindicato Contribuição Associativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O indeferimento do pedido poderá ocorrer, somente se não preencher os requisitos de comerciante, conforme estabelecido pelo artigo do Estatuto.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eleitos bem como, das representações da categoria profissional;
- b) - Peticionar e representar à diretoria, quando entender violado seu direito inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração bem como, recorrer das decisões para o órgão hierárquico imediatamente superior;
- c) - Usufruir dos serviços sociais da entidade;
- d) - Isentar-se do pagamento da mensalidade sindical durante o prazo de premissa militar obrigatório.

Art. 10º - Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividade da categoria profissional dos trabalhadores no comércio dentro da base territorial do Sindicato.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) - Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) - Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado pelo Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propugnando pelo espírito associativo dos empregados no comércio e serviços;
- c) - Desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e ser investido e atender aos pedidos de informações feitos pela Diretoria sobre assuntos do sindicato;
- d) - Pagar a mensalidade sindical até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao equivalente a 2% (dois por cento) do Salário Mínimo Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO - Não atendida a notificação no prazo de 10 (dez) dias por A. R., a Diretoria a promoverá por edital, publicado em jornal de circulação do Sindicato, onde concederá um novo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rev

Art. 13º - A advertência é a penalidade a que se submeterá o associado por infra a suspensão ou eliminação.

Art. 14º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais por prazo n (noventa) dias, o associado que:

- a) - Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) - Ofender ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindic dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou q
- c) - Deixar de pagar a mensalidade sindical por mais de 03 (três) meses (motivo justificado;

Art. 15º - É passível de eliminação do quadro social o associado que:

- a) - For condenado por mais de 2 (dois) anos a pena de reclusão com trãns sentença;
- b) - For reincidente em falta punida em suspensão;
- c) - Praticar ato atentatório à moral ou tiver má conduta na sede e demais Sindicato, devidamente comprovada.

Art. 16º - O associado que for desligado, poderá ser readmitido, a critério da D pague as mensalidades em atraso, quando estiver trabalhando no Comércio, benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral.

CAPÍTULO X - DAS ASSEMBLEIAS

Art. 17º - As Assembleias do Sindicato são soberanas nas resoluções que Constituição, as Leis e este Estatuto, podendo ser ordinárias, extraordinárias e

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas Assembleias serão exclusivamente tratados respectivos Editais de Convocação.

Art. 18º - Realizar-se-ão as Assembleias ordinárias, anualmente no período cor último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de C discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, Relatórios das ocorrência apresentação dos atos da Diretoria.

Art. 19º - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias para deliberarem ex: as matérias constantes do Edital, e sob iniciativa:

Art. 21º - A Assembleia Geral, de toda categoria, que for convocada para aprovar Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fixará a Contribuição Assis Contribuição que venha lhe substituir por força de Lei, extensiva a toda conformidade com o **Artigo 513, alínea "e", da CLT**, para manutenção da as Sindicato, onde será rateada da seguinte forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato, ao comunicar às empresas a decisão da, autorizando o desconto em Folha de Pagamento, posteriormente, encaminhará às mesmas, ou o disponibilizará, de forma online, para efetivação do pagamento.

Art. 22º - A convocação das Assembleias será feita pelo Presidente do Sin Edital, publicado pelo menos uma vez, até 03 (três) dias antes da data de s Jornal ou Site de circulação na Base Territorial do Sindicato, ou no Diário Oficial sua afixação na sede ou sub-sede da Entidade Sindical, além da publicar Sindicato na Internet, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Art. 23º - Para participar da Assembleia Geral o trabalhador provará sua iden sua condição de associado, em dia com suas obrigações sindicais, com e convocação da mesma for extensiva a toda categoria. Será obrigatória a ass presença.

Art. 24º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão e funcionarão, em primeira c presença da metade mais um dos associados ou integrantes da categoria, e er convocação, com qualquer número de associados ou membros da categ intervalo entre a primeira e segunda convocação será de 30 (trinta) minutos.

Art. 25º - As deliberações das Assembleias previstas nas alíneas "a" e "b" válidas quando tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, cont votantes em condições de votar.

CAPITULO XI - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 26º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas p Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, com exceção, a de prestação de o a de eleição dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Fe

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembleias de prestação de contas serão integrante titular do Conselho Fiscal da Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Assembleias para eleição dos membros da dire Fiscal e dos Delegados Federativos, serão conduzidas e presididas por uma composta por 03 (três) membros, indicados pela Diretoria da Entidade Sindical.

Art. 27º - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a mesa dos tr Diretores e solicitará ao Secretário (a), a leitura do Edital de Convocação.

Art. 28º - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pa

Art. 32º - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 33º - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem no livro ou folha de presença à Assembleia, e deverá assinar no livro ou folheta e dirigir-se a cabine indevassável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não atender ao chamado, em conformidade com a presença far-se-á mais uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 34º - As deliberações das Assembleias serão tomadas obrigatoriamente em segredo, nas seguintes hipóteses:

a) - Eleição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados do Sindicato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A votação secreta procederá perante a mesa de votação integrada por um presidente e um secretário, designados pelo Presidente da Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias para a coleta de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao presidente da Assembleia compete indicar os escrutinadores.

Art. 35º - Nas votações por aclamação é assegurada ao associado o direito de declarar o seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Art. 36º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao presidente da mesa abrir a urna, apresentá-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a efetiva votação.

Art. 37º - Lavrar-se-á a ata dos trabalhos da Assembleia que, assinada pelo Presidente e pelo Secretário, será aprovada ao término da sessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatada a igualdade de números de votos sobre o assunto em votação, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do vencedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão os candidatos ou as chapas concorrentes comparecer à mesa apuradora.

CAPÍTULO XII - DAS ELEIÇÕES

Art. 38º - As eleições para renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes da Federação dos Empregados serão realizadas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos de ocorrência de vacância nos cargos de Presidente da Executiva, no Conselho Fiscal ou no rol dos Delegados Federativos, o Presidente da Assembleia convocará uma Assembleia Extraordinária para a eleição de um substituto.

- I) - Datas, horários e locais de votação;
- II) - Prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III) - Prazo para impugnação de candidaturas;
- IV) - Datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atir primeira e na segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empa mais votadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O aviso resumido do Edital de Convocação dever jornal ou no Diário Oficial do Estado, e afixado na sede ou subsele do Sindicat

- I) - O nome da entidade;
- II) - O prazo para registro de chapas, que será efetuado dentro do horário norm
- III) - Data, horário e local da votação;

Art. 40º - O prazo para registro de chapas é de 10 (dez) dias a contar da dat aviso - resumido do Edital de Convocação, incluindo-se o dia da publicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos de inscrição de chapas deverão se seguinte documentação:

- a) - Qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, númer carteira de identidade ou da carteira de estrangeiro;
- b) - Comprovante de endereço atual;
- c) - Comprovação de vinculação empregatícia na Base Territorial do Sindicato.

Art. 41º - O registro da chapa far-se-á exclusivamente na secretaria do sindic recibo da documentação apresentada e disponibilizará ao candidato, individual 24 (vinte e quatro) horas, comprovante de sua candidatura e comunicará, por e e quatro) horas, à empresa empregadora, o dia e hora do registro de sua candi

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificando-se irregularidades na documentação Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos contra recibo, ao inte promova a regularização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de r

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será recusado o registro de chapa que não apra para todos os cargos a preencher, devendo o encabeçador da chapa s presidente, bem como o mesmo número de suplentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será cancelado o registro de chapa na ocorrê candidato, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos.

CAPÍTULO XIII - DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDUL

Art. 42º - Encerrado o prazo para o registro o Presidente providenciará:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito) dias, o candidato terá 03 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue à secretaria do Sindicato com contra recibo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Instruído o processo de impugnação em 48 (quarenta e oito) dias, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para decisão em 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado.

PARÁGRAFO QUARTO - A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

PARÁGRAFO QUINTO - A cédula única deverá ser confeccionada de modo dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechamento.

PARÁGRAFO SEXTO - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos, a especificação dos cargos a que concorrerem os efetivos, e dos órgãos administrativos que concorrem e a representação do Conselho Federativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco para assinalar a de sua escolha.

Art. 43º - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, que atenda às seguintes condições:

- a) - Estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) - Tiver 12 (doze) meses ininterruptos ou mais de inscrição no quadro social;
- c) - Estiver quite com a mensalidade até 90 (noventa) dias, antes do pleito.

Art. 44º - O direito do voto é assegurado ao associado dispensado de cumprir a mensalidade, que estiver desempregado na data do pleito, ou que estiver afastado para prestação de serviço militar ou gozo de benefício previdenciário, desde que hipotese comprove essas situações perante o Sindicato até 60 (sessenta) dias antes da realização do pleito.

Art. 45º - Para o exercício do direito do voto, não se admite outorga de poder por correspondência.

CAPÍTULO XIV - DAS INELEGIBILIDADES

Art. 46º - Será inelegível o Sindicalizado:

- a) - Que não tiver aprovadas as suas contas, quando do desempenho de cargo, em anos anteriores às eleições;
- b) - Que tiver lesado o patrimônio da entidade Sindical;

- b) - A cabine indevassável, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) - Autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da mesa coletora;
- d) - O emprego de urna que assegura a inviolabilidade do voto.

Art. 48º - O voto é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos e facultativo

- a) - Os analfabetos;
- b) - Os maiores de sessenta anos;
- c) - Os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO XVI - DA CAMPANHA

Art. 49º - É livre a propaganda eleitoral visando a divulgação da chapa, integrantes e dos programas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva, com megafones, ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que ao impedir o andamento normal ao pleito e da apuração.

CAPÍTULO XVII - DAS MESAS COLETORAS

Art. 50º - As mesas coletoras serão constituídas até 10 (dez) dias, antes de serem compostas por: um Presidente, 02 (dois) mesários e um suplente, e funcionará no sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As mesas coletoras terão seus componentes nomeados pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato em até 20 (vinte) dias antes do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser fiscalizados pelos fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um para cada chapa por mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os integrantes de direção do sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

PARÁGRAFO QUARTO - Os mesários substituirão o presidente da mesa sempre quem responder, pessoalmente, pela ordem e regularidade da coleta e da votação.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes durante a abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Art. 53º - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede do Sindicato mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento de Convocação.

Art. 54º - A validade da eleição está condicionada à participação na convocação, da maioria simples dos associados constantes da relação de voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes até que ele seja atingido.

CAPÍTULO XVIII - DA VOTAÇÃO

Art. 55º - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários em ordem o material eleitoral e a urna, cabendo ao Presidente da Comissão atender as solicitações dos mesmos para suprir eventuais deficiências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hora fixada e, estando tudo em ordem, o Presidente da Comissão declarará iniciados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao final de cada dia a mesa procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras rubricadas pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se, então, a lavra assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna no Sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, será feito com a presença dos mesários e fiscais após verificar sua inviolabilidade.

PARÁGRAFO QUARTO - A votação também poderá ser realizada em domicílio.

Art. 56º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação e identificado, assinará a folha de votantes receberá a cédula, dobrará esta e a depositará na urna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital assinando a rolagem um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor apresentará-a à mesa e aos fiscais para que verifiquem sem tocar, se é a mesma que foi sorteada; não poderá votar, fazendo-se anotação da ocorrência na ata.

Art. 57º - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou cujos nomes não constarem da relação de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na votação em separado, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) - Ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta aporada pelo Presidente da Comissão; o eleitor, ao receber a sobrecarta, deverá, antes de depositar a cédula, colar a sobrecarta na cédula.

Art. 59º - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para a continuação

PARÁGRAFO ÚNICO - A mesa procederá, ao fechamento da urna esgotada de papel gomado, rubricado pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 60º - O encerramento da votação se fará na hora prefixada no edital de no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipóteses em que feitas votação prosseguirá até a coleta do último voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Encerrado os trabalhos de votação a urna será fechada no parágrafo 2º do Art.º 55, deste estatuto, lavrando-se a respectiva ata, com os mesários e fiscais, com o registro da hora do início e do encerramento dos votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos, ao Presidente da Mesa Coletora entregar ao Presidente da Mesa Apuradora os utilizados na votação, salvo o caso previsto no Parágrafo Único do Art.º 59º.

CAPÍTULO XIX - DA APURAÇÃO

Art. 61º - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente Presidente da Comissão Eleitoral do Sindicato, juntamente com dois suplentes e escrutinadores de sua livre escolha.

Art. 62º - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votação a maioria simples dos associados constantes da lista de votantes, afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Art. 63º - Abertas as urnas o Presidente da Mesa Apuradora verificará, uma a uma, as cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se o total de cédulas superar ao de votantes propriamente descontando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às assinaturas, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o excesso de cédulas for igual ou superior ao de votantes, as duas chapas mais votadas, a Urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os votos em separado serão examinados, um a um, pelo Presidente da Mesa Apuradora pela sua validade ou rejeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será nula a cédula que contenha sinal, ou seja, suscetíveis da identificação do eleitor, bem como, a cédula que assinala mais de uma opção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ao eleitor é assegurado o direito de formular protesto fundamentado referente à apuração, o qual decidido pela Mesa Apuradora, registrando-se na ata o protesto e a decisão.

CAPÍTULO XX - DAS NULIDADES

Art. 66º - A nulidade do voto não implicará na da urna em que a ocorrência anulação da urna implicará na eleição, salvo se o número de votos anulados for maior da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo. Caso esteja esgotado o mandato da Diretoria, o mesmo será automaticamente prorrogado para a realização de novo pleito válido no prazo de até 180 (Cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe deu origem, nem se aproveitar.

CAPÍTULO XXI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67º - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e supervisionar a sua realização, no prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 68º - Compete ao Presidente do Sindicato, comunicar por escrito à entidade empregadora, no prazo de até 72 (Setenta e duas) horas, a eleição do empregado.

Art. 69º - A posse dos eleitos ocorrerá até a data do término do mandato da entidade empregadora.

Art. 70º - Ao assumir o cargo, o eleito prestará por escrito e solenemente compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o ESTATUTO.

Art. 71º - A Diretoria Plena do Sindicato será composta de 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) componentes da Diretoria Executiva e igual número de suplentes; 3 (três) membros do Conselho Fiscal, com igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em razão da ampliação do mandato da Diretoria Executiva dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso para 5 (cinco) anos, de acordo com a previsão no caput do art. 71º, deste Estatuto, o mandato dos atuais diretores deste Sindicato, prorrogado por mais 2 (dois) anos, vigorará de junho de 2019 a 21 de junho de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cabe ao suplente substituir o Diretor da entidade em caso de impedimentos provisórios ou definitivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A substituição do Diretor da Executiva pelo suplente ocorrerá mediante convocação feita pelo presidente da Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - O presidente do Sindicato ao empossar o suplente, deverá lavrar Termo de Posse e registrá-lo, com a consequente publicação, nos órgãos competentes.

- f) - Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço Anual, que, com o Fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especificando os recursos necessários;
- g) - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;
- h) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, ser convocada por convocação do Presidente;
- i) - Promover a execução da Proposta Orçamentária e providenciar sua complementação;
- j) - Julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- k) - Preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro ratificada por Assembleia Geral, especificamente, convocada;
- l) - Deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e pedidos de reconsideração das penalidades por ela impostas;
- m) - Deliberar sobre a concessão de gratificação, ajuda de custo e demais vantagens ao desempenho das funções dos Diretores;
- n) - Decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
- o) - Discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
- p) - Deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial do patrimônio sindical;
- q) - Fazer ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no livro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro Contribuição Sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, assinatura deste conterão as do Presidente e do Tesoureiro;
- r) - Deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, orçamentárias;
- s) - Propor a reforma ou alteração deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas com a presença pelo menos da maioria absoluta dos seus membros e as decisões tomadas em votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência ou impedimentos do Presidente, exercida pelo seu substituto, por ele indicado, dentre os membros da Diretoria.

- b) - Administrar o Sindicato, assumindo o controle dirigindo todas as atividades;
- c) - Fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) - Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais bem como, as reuniões plenárias de associados;
- e) - Convocar e presidir as sessões da Diretoria, participar das discussões novo voto, em caso de empate;
- f) - Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, atas de Assembleia Diretoria;
- g) - Exarar despacho nos documentos submetidos à Diretoria assinar a com as cartas de identidade sindical e assinar com o secretário geral as atas de;
- h) - Assinar com o Tesoureiro os balanços, balancetes, a Pro suplementação de verbas, os cheques, ordens de pagamento, os documentos de crédito ou débito do Sindicato, contrato de empréstimos fi de suas escriturações financeiras;
- i) - Atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que co especificadas de cada um;
- j) - É exclusiva do presidente a atribuição de determinar tarefas e funcionários ou departamentos;
- k) - Admitir e demitir funcionários, fixar remuneração e aplicar as penalidad
- l) - Elaborar o relatório anual da Diretoria, submetê-lo a Assembleia G aprovação do orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo:
- l) - Resumo das principais ocorrências sociais verificadas no decurso do ar
- II) - Número de associados;
- III) - Número de associados desligados no ano;
- IV) - Balanço e movimento financeiro;
- V) - Demonstração da aplicação das contribuições sindicais, balanço patrii Diretoria, do Conselho Fiscal, as Secretarias e as alterações ocorrida decorrer do ano;
- m) - Convocar o suplente para substituir o Diretor titular nos seus imped definitivos.

Art. 75º - Compete ao Diretor Secretário Geral:

a) - Executar as atas da Secretaria, a guarda de livros e arquivos;

- f) - Fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) - Informar à Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- h) - Apresentar ao Presidente, mensalmente o relatório dos serviços a seu cargo;
- i) - Tudo mais inerente ao seu cargo.

Art. 77º - Compete ao Diretor de Imprensa e Comunicação:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa e Comunicação;
- b) Manter o Site, Jornal e os Boletins do Sindicato, divulgando sempre as atividades da categoria e de interesse geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade utilizando dentre outros meios de comunicação social;
- d) Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e publicidade.

Art. 78º - Compete ao Diretor Regional:

- a) - Participar de todas as reuniões da Diretoria, quando convocado;
- b) - Exercer a representatividade e gestão nas subseções designadas pela Entidade;
- c) - Assessorar o Presidente nas suas funções e desempenhar as tarefas ou pela Diretoria confiadas;
- d) - Apresentar, mensalmente, os balancetes financeiros das subseções;
- e) - Apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 79º - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos, Sindical, Trabalhista e Previdenciário:

- a) - Participar de todas as reuniões da Diretoria;
- b) - Acompanhar todas as discussões Jurídicas, especialmente, as pertinentes à área Trabalhista e Previdenciária;
- c) - Propor soluções e avanços da Legislação nestas áreas;
- d) - Assessorar o Presidente nas suas funções e desempenhar as tarefas ou pela Diretoria confiadas.

Art. 80º - Compete ao Diretor de Esporte, Lazer e Cultura:

- a) - Participar de todas as reuniões da Diretoria;
- b) - Acompanhar todas as discussões pertinentes às áreas de Esporte, Lazer e Cultura;
- c) - Propor soluções e avanços da Legislação nestas áreas;
- d) - Assessorar o Presidente nas suas funções e desempenhar as tarefas ou pela Diretoria confiadas.

CAPÍTULO XXIV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 81º - O Conselho Fiscal integra a Diretoria Plena do Sindicato, com membros e respectivos suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados por um (um) de 05 (cinco) anos, e terá como atribuição a Fiscalização da gestão financeira da entidade.

Art. 83º - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro escolhido pelos membros do Conselho. O Conselho Fiscal indicará o membro incumbido da lavratura das atas das suas reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição do Presidente, por falta ou impedimento do Presidente do Conselho, será feita por outro conselheiro fiscal escolhido a cada encontro.

Art. 84º - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de Ata, em livro destinado para esse fim.

CAPÍTULO XXV - DA PERDA DE MANDATO

Art. 85º - Os Diretores e Conselheiros Fiscais perderão seus mandatos nas seguintes hipóteses:

- a) - Desenquadramento;
- b) - Renúncia;
- c) - Abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada em reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência injustificada, no decurso do ano civil a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 86º - Nas ausências ou impedimentos eventuais ou temporários o Presidente será substituído pelo Secretário e nos demais cargos a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente.

Art. 87º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente assumirá o Secretário ou o primeiro suplente, fazendo-se a seguir a convocação do suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento de vaga na Diretoria será feita por quem for designado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XXVI - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 88º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo quem possa preencher os cargos vagos a assegurar o funcionamento dos órgãos do Sindicato, ainda que resignatário convocará imediatamente a Assembleia Geral para nomeie e constitua uma Junta Governativa, composta no mínimo de 03 (três) membros e no máximo de 05 (cinco).

Art. 89º - A Junta Governativa provisória constituída nos termos do Artigo anterior terá prazo de até 90 (noventa) dias para a eleição e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Federativo.

Art. 90º - O Diretor, o membro do Conselho Fiscal e o Delegado Federativo que não estiverem em conformidade com os termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo ou de representação por 10 (dez) anos, ou seja, o equivalente a 2 (dois) processos eleitorais.

Art. 91º - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com o do titular.

CAPÍTULO XXVII - DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 92º - O Patrimônio do Sindicato é constituído:

Art. 93º - A Diretoria compete a administração do Patrimônio do sindicato.

Art. 94º - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização para esse fim especialmente convocada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A venda do imóvel da Entidade Sindical somente a Diretoria, após a melhor avaliação feita por no mínimo 2 (duas) im credenciadas ter sido aprovada em decisão da Assembleia Geral, especific através de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial com antecedência dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos destinados ao pagamento total ou imóveis adquiridos serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Diretoria poderá decidir em reunião para quando achar necessário a venda de móveis não utilizados pela entidade, tecnologia e pelo tempo de uso.

Art. 95º - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que será por delib Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima da associados quites com a Tesouraria da Entidade Sindical e deliberação de presentes, todo o patrimônio sindical após pagas as dívidas legítimas de sua r levado a crédito da Federação representativa da respectiva categoria, no caso a crédito da Confederação.

Art. 96º - Os atos que impedem em malversação ou dilapidação do pa constituem crime de peculato, serão comunicados a autoridade cor administrativamente na forma deste Estatuto, sem isenção da Ação Criminal e necessário.

CAPÍTULO XXVIII - DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO

Art. 97º - A delegação do Sindicato junto ao Conselho de Representantes e (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição da delegação será simultânea com a Di Fiscal.

CAPÍTULO XXIX - DOS REPRESENTANTES DA EMPRE

Art. 98º - Compete ao sindicato orientar os trabalhadores das empresas, qu 100 (cem) empregados, na eleição do seu representante direto junto a e mesmo que não esteja previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo eleitoral para eleição do representante d a empresa empregadora será convocado e conduzido pelo Sindicato repre laboral.

CAPÍTULO XXXI - DOS SERVIÇOS

Art. 103º - O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços: assistência odontológica, organização de colônia de férias e de clube de lazer, barbear, escola de Informática dentre outros, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO XXXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 104º - O Sindicato integra obrigatoriamente o Sistema Confederativo Sindical da respectiva categoria e, está sujeito às normas estatutárias daquele.

Art. 105º - O Sindicato recolherá regularmente as contribuições devidas à Confederação do sistema que integra na forma deste Estatuto.

Art. 106º - O Sindicato poderá exigir contribuições a todos os integrantes da filiação ou não, quando autorizado pela Assembleia Geral, por Acordos, Coletivos.

Art. 107º - Fica garantido ao Diretor que exercer o seu mandato a disposição de verba de representação/ajuda de custo, que não poderá exceder a 10 (dez) dias, mensalmente. Terá também direito no exercício das prerrogativas diárias e gratificações para cobertura de deslocamento, hospedagem e conformidade com a necessidade e disponibilidade orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da verba de representação/ajuda de custo, a ser pago aos diretores, fica condicionado às condições financeiras da Entidade, pelo Presidente juntamente com o Tesoureiro.

Art. 108º - Fica o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, autorizado a contrair empréstimos bancários, por prazo determinado, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 109º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, sendo que, somente por convocação de uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente (um terço) dos associados quites com a Tesouraria da Entidade, em 1ª ou 2ª chamada, qualquer número de associados presentes em condições de votar, em 2ª chamada.

Art. 110º - Este Estatuto do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO, com sede nos municípios de Abaré, Antas, Chorrochó, Cícero Dantas, Euclides da Cunha, Macururé, Paulo Afonso, Paripiranga, Ribeira do Pombal, Rodelas, Santa Rita do Araripe, encontra-se registrado no Cartório do Registro de Títulos, Documentos, da Comarca de Paulo Afonso, sob o nº 266, do L - A - 04, fls. 01 a 03.

Maria Janeide Ferraz de Sá

MARIA JANEIDE FERRAZ DE SÁ - Diretora Secretária Geral

Endereço: Av. Moxotó, 500 - Quadra, 5, Casa, 19, CEP 48604-500, Paulo Afonso/BA

Estado civil: divorciada Profissão: Comerciaría

CPF Nº. 755.235.665-00 RG Nº. 06.876.261-53 SSP/BA

Jurandir Roque Lima

JURANDIR ROQUE LIMA - Diretor Administrativo e Financeiro

Endereço: Rua Tiradentes, 306 - Centro, CEP 48602-180, Paulo Afonso/BA

Estado civil: Casado Profissão: Comerciarío

CPF Nº. 944.746-565-04 RG Nº. 08.121.924-51 SSP/BA

Jair Marques de Souza

JAIR MARQUES DE SOUZA - Diretor de Assuntos Jurídicos

Endereço: Rua do Futuro, 30 - Sal Torrado, CEP 48605-844, Paulo Afonso/BA

Estado civil: Casado Profissão: Comerciarío

CPF Nº. 563.951.325-04 RG Nº. 6671726 SSP/BA

João Batista Correia da Silva

JOÃO BATISTA CORREIA DA SILVA - Diretor de Formação Sindical

Endereço: Rua Deputado Antônio Brito, 1191, Centro, CEP 48400-000 - R

Estado civil: Casado Profissão: Comerciarío

CPF Nº. 937.540.605-97 RG Nº. 08793757 36 SSP/BA

Cristiane Cristina da Silva

CRISTIANE CRISTINA DA SILVA - Diretora de Imprensa e Comunicação

Endereço: Rua da Grécia, 26 - Centro, CEP 48602-150, Paulo Afonso/BA

Estado civil: Solteira Profissão: Comerciaría

CPF Nº. 012.704.495-75 RG Nº. 12563698 96 SSP/BA

Eder Gomes Rocha

ÉDER GOMES ROCHA - Diretor de Esportes, Cultura e Lazer

Endereço: Rua Veneza, 31, BNH, CEP 48605-181, Paulo Afonso/BA.

Estado civil: Casado Profissão: Comerciarío

CPF Nº. 466.275.295-72 RG Nº. 4.386.085 SSP/BA

Adauto Alves Junior
Adauto Alves Junior

CARTORIO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE PAULO AFONSO
Av. Apolonio Sales, 1059 - Sala 06

Maria Leny Batista Barros de Freitas
Oficiala

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **5523** LIVRO : 0 Pag: 0
e registrado nesta data sob o n. **266** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJ

Averbação Nº: **16**

Apresentante..... **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIAO**

Valor Base..... R\$ 0,00

Natureza do Título..... **ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	168,82
Taxa Fiscalização	R\$	119,89
FECOM	R\$	46,14
Def. Pública	R\$	4,46
PGE	R\$	6,71
FMMPBA	R\$	3,5

TOTAL GERAL.....: R\$ 349,52

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça
Ato Notarial ou
2904.AB0
SDEOAI
Consórcio
www.tjba.jus.br

REGISTRO INTEGRAL DA REFORMA ESTATUTÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Paulo Afonso, 24 de Julho de 2019.

Liziane Lucena de Araujo

LIZIANE LUCENA DE ARAUJO
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
E ESTABELECIMENTOS E CIVIL DE PESSOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2023.

DATA: 02 / 06 / 2023.

Ementa: Reconhece de utilidade pública no âmbito do Município de Paulo Afonso o "Sindicato das Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região".

Autor: Deputado Marconi Daniel Albuquerque
Apresentado e lido na Sessão Ordinária **de** 05/06/23.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

A Comissão de _____
Em ____/____/____ Parecer nº ____ de ____/____/____ opina pela _____

Prazo final parecer das Comissões: _____

1ª Discussão em ____/____/____ _____

2ª Discussão em ____/____/____ _____

Outras ocorrências sobre a matéria:

Aprovado por unanimidade com dispensas
nas formalidades regimentais na Sessão Ordinária
2107ª de 05/06/23.

Remetido ao Prefeito para sanção em 06/06/2023 OP/CM/PA/Nº 250 / 23

Sanccionado em _____ Constituído na **Lei Nº** _____



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001068

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/06/05001068

Número / Ano	001068/2023
Data / Horário	05/06/2023 - 10:38:14
Ementa	Reconhece de Utilidade pública no âmbito do Município de Paulo Afonso o "SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO"
Autor	Marconi Daniel
Proposição enviada por	Marciel Theodorio (sapladmin1)
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	0
Número da Matéria	41
Emitido por	sapladmin1